



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO Nº 340/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2021

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS DO SETOR DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 – Centro na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por Marcelo Wais, inscrito no CPF sob o nº 632.005.380-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS DO SETOR DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL**, cuja celebração foi precedida do processo licitatório nº 000/2021, licitação modalidade pregão presencial nº 064/2021, instaurada no dia 02 de setembro de 2021 e julgada no dia 21 de setembro de 2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a contratação de seguro total, em regime de empreitada, para a frota de veículos pertencentes à frota da **PREFEITURA MUNICIPAL**.

1.2. O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem. Nos pontos omissos reger-se-á o presente contrato pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

1.3. O PRESTADOR, para fins de execução do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 0064/2021.

II - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

2.2. Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados no mercado.

2.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da Licitante Contratada, que será analisado pelo Consórcio.

III - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Este Contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO.

IV - GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pelo Setor de Transporte/Secretaria Executiva;

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da seguradora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Após a assinatura do contrato poderá ser solicitada pela PREFEITURA MUNICIPAL reunião com a presença de representante legal da seguradora, a fim de pontuar as cláusulas contratuais, visando o fiel cumprimento e execução do objeto licitado.

V – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. DO SEGURO

5.1.1. O seguro da frota deverá compreender as seguintes coberturas:

5.1.1.1. Colisão; incêndio; roubo;

5.1.1.2. Responsabilidade civil facultativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

5.1.1.3. Perda parcial 100% Fipe;

5.1.1.4. Indenização integral no valor de R\$ 250.000,00, para o veículo VW/15.190 EOD E. HD ORE, 2020/2021; R\$ 250.000,00, para o veículo VW/NEOBUS MINI ESC 2019/2020; R\$ 113.740,00 para o veículo VW/15.190 EOD E.S.ORE, 2012/2012 e, R\$ 250.000,00 para o veículo M. BENS/CAIO LO 916.ORE, 2019/2020;

5.1.1.5. Danos materiais a terceiros R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

5.1.1.6. Danos corporais a terceiros R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

5.1.1.7. Acidente por Passageiro (APP):

5.1.1.7.1. Valor para indenização danos morais: R\$10.000,00 (dez mil reais);

5.1.1.7.2. Valor para indenização por morte acidental e invalidez permanente: R\$10.000,00 (dez mil reais);

5.1.1.7.3. Valor para despesas médico – hospitalares: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

5.1.1.8. Assistência 24 horas, sem limite de quilometragem, para o veículo e os passageiros sendo disponibilizado carro de apoio para transporte dos mesmos, independente, do local de destino ou origem.

5.2. DA APÓLICE

5.2.1. A seguradora deverá emitir uma única apólice, sem custo para a PREFEITURA MUNICIPAL onde constará:

5.2.1.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

5.2.1.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

5.2.1.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado, no caso 100%.

5.2.1.4. Prêmios discriminados por cobertura.

5.2.1.5. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF): valor para indenização de danos materiais, valor para indenização morte por pessoa, valor para indenização invalidez por pessoa.

5.2.1.6. Bônus.

5.2.1.7. Franquia aplicável.

5.2.2. A apólice deverá ser disponibilizada para a PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo máximo de 7 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

5.2.2.1. A empresa deverá entregar a apólice no endereço da sede da PREFEITURA MUNICIPAL, na Av. Saturnino de Faria, nº 140, Centro, em Careaçu – MG.

5.2.2.2. A apólice será recebida provisoriamente para efeito de verificação da sua conformidade. O recebimento definitivo se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

5.2.2.3. Caso se faça necessária à emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do pedido expresso realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

5.2.3. Ficam os veículos da PREFEITURA MUNICIPAL segurados mesmo que a seguradora deixe de disponibilizar a apólice no prazo estipulado. Em caso de negativa da seguradora em realizar o serviço serão aplicadas as penas previstas em lei pelo referido atraso.

5.3. DO AVISO DE SINISTRO

5.3.1. A seguradora deverá colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro que deverá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.3.2. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a seguradora terá o prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do registro pela PREFEITURA MUNICIPAL, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado e prazo máximo de 02 (duas) horas para realizar o serviço de reboque, quando necessário.

5.4. DO BÔNUS

5.4.1. A seguradora, independentemente de ser ou não a atual seguradora, deverá observar os bônus existentes no seguro atual.

5.5. DO ENDOSSO

5.5.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo PREFEITURA MUNICIPAL e processadas pela seguradora, mediante endosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

5.5.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência dos veículos, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto da contratação, durante o período da vigência da apólice.

5.5.3. A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 10 (dez) dias, a contar de pedido expresso realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

5.6. DA FRANQUIA

5.6.1. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na apólice.

5.6.2. A franquia considerada para os veículos será de:

5.6.2.1. Para os micro-ônibus a franquia deverá ser de:

- R\$ 19.341,16 (dezenove mil, trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos) para o casco;

- R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) para para-brisa dianteiro e traseiro;

- R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para vidros laterais; e

- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para retrovisores, lanternas e faróis.

5.6.2.2. Para os ônibus a franquia deverá ser de:

- R\$ 15.267,68 (quinze mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos) para o casco;

- R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para para-brisa dianteiro e traseiro;

- R\$ 60,00 (sessenta reais) para vidros laterais, e

- R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) para retrovisores, lanternas e faróis.

5.6.3. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

5.6.4. A franquia deverá compreender a cobertura completa para os ônibus.

5.6.5. Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

5.6.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.7. SALVADOS

5.7.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

5.7.2. É de inteira responsabilidade da seguradora, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro junto aos órgãos pertinentes.

5.8. DOS SINISTROS

5.8.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela PREFEITURA MUNICIPAL, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

5.8.2. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

5.8.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

5.8.4. Raios e suas consequências.

5.8.5. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

5.8.6. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

5.8.7. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

5.8.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

5.8.9. Granizo.

5.8.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

5.8.11. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores dos veículos, conforme franquia específica para esses danos.

5.8.12. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

5.8.13. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

5.8.14. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

5.8.14.1. Chaveiro;

5.8.14.2. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada;

5.8.14.3. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo independentemente do local de origem ou destino.

5.9. REGULAÇÃO DO SINISTRO

5.9.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.9.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

5.9.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da PREFEITURA MUNICIPAL.

5.9.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

5.9.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da entrega à seguradora, de toda documentação necessária.

5.10. DA INDENIZAÇÃO

5.10.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

5.10.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

5.10.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela PREFEITURA MUNICIPAL e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.11. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

5.11.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

5.11.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

5.11.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário do veículo e da sociedade seguradora.

5.12. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

5.12.1. Os ônibus são conduzidos pelos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL.

5.12.2. Os ônibus são utilizados para o transporte de alunos para a locomoção gratuita na execução de suas atividades diárias.

5.12.3. Os ônibus ficam recolhidos na garagem da PREFEITURA MUNICIPAL.

5.13. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

5.13.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a seguradora deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

5.13.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.13.3. A devolução deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária.

5.13.4. Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

5.14. DA EXCLUSÃO

5.14.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a seguradora deverá calcular pela aritmética simples (regra de três), o valor total a ser abatido e/ou devolvido a PREFEITURA MUNICIPAL.

VI – INÍCIO DA COBERTURA PELA SEGURADORA

6.1. A cobertura do seguro deverá ser iniciada tão logo seja assinado o contrato.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento da prestação do serviço de seguro e a fiscalização serão realizados pela Secretaria Municipal de Transportes juntamente com a Secretaria Municipal de Administração que realizarão a verificação da conformidade do serviço em relação às especificações exigidas no Memorial Descritivo.

7.2. A Secretaria Municipal de Transportes juntamente com a Secretaria Municipal de Administração atestarão no documento fiscal correspondente, a realização do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos pela PREFEITURA MUNICIPAL.

7.3. O setor requisitante/setor de Compras não aceitará ou receberá qualquer serviço em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à seguradora efetuar as mudanças necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou cancelamento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

7.4. Em caso de irregularidade não sanada pela seguradora, o órgão fiscalizador reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor de Licitações para aplicação de penalidades.

7.5. Em caso de necessidade de providências por parte da seguradora vencedora, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o serviço em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

7.6. O não cumprimento do disposto nos itens acima acarretará a anulação da Ordem de Compra e do Empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação da seguradora vencedora subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

VIII - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação da LICITANTE VENCEDORA com terceiros, sem autorização prévia da PREFEITURA MUNICIPAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual;

8.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o licitante e empresas, deverão ser comunicadas a PREFEITURA MUNICIPAL e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

IX - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Transportes a Ordem de Compra.

9.2. Fiscalizar o cumprimento do objeto, por meio do setor requisitante/Secretaria Executiva, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da seguradora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

9.3. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- 9.4.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da seguradora.
- 9.5.** Notificar a seguradora, por intermédio do Setor de Licitações, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 9.6.** Solicitar a troca imediata de qualquer empregado da seguradora, cujo comportamento tenha ocasionado ou possa ocasionar algum prejuízo a PREFEITURA MUNICIPAL.
- 9.7.** Cessar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 9.8.** Permitir ao pessoal da seguradora livre acesso aos veículos objeto da presente licitação.
- 9.9.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço.
- 9.10.** Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com o valor pactuado.
- 9.11.** Efetuar os pagamentos a seguradora de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no contrato.
- 9.12.** Efetuar diligência, caso necessário, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

X- OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 10.1.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, especialmente as indicadas no presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a PREFEITURA MUNICIPAL, de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da seguradora.
- 10.2.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da prestação do serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 10.3.** Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Memorial Descritivo e neste Contrato. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam.

10.4. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da seguradora e não terá qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

10.5. Informar a PREFEITURA MUNICIPAL, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias.

10.6. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato.

10.7. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da PREFEITURA MUNICIPAL, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL.

10.8. Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados dentro do prazo.

10.9. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PREFEITURA MUNICIPAL.

10.10. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas.

10.11. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.

10.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

10.13. Assumir todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

10.14. As obrigações assumidas pela seguradora são intransferíveis.

XI - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1. O CONTRATADO responderá por todo e qualquer dano provocado a PREFEITURA MUNICIPAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

11.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA MUNICIPAL, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo CONTRATADO, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do CONTRATADO for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA MUNICIPAL, este comunicará ao CONTRATADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a PREFEITURA MUNICIPAL, a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CONTRATADO não o eximem das responsabilidades assumidas perante a PREFEITURA MUNICIPAL, nos termos desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

11.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA MUNICIPAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo CONTRATADO, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a PREFEITURA MUNICIPAL, mediante a adoção das seguintes providências:

- a)** dedução de créditos do CONTRATADO; ou
- b)** medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL.

XII – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. O valor total para o presente contrato é de R\$ 4.980,00 (Quatro mil, novecentos e oitenta reais). Conforme tabela abaixo:

12.2. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da PREFEITURA MUNICIPAL, sob a rubrica nº 02.004.001.12.361.0011.2.021.3.3.90.39.00 – FICHA 00083.

12.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela TESOUREARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, por processo legal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

12.4. Os pagamentos à seguradora somente serão realizados mediante a efetiva prestação do serviço, nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pelo Setor Requisitante da PREFEITURA MUNICIPAL.

12.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela seguradora em absoluta conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.6. O gestor/fiscal e/ou Setor de Contabilidade, Patrimônio e protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à seguradora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima, qual seja, de até 10 (dez) dias, será contado somente a partir da reapresentação do documento, com o vício devidamente sanado.

12.6. O pagamento devido pela PREFEITURA MUNICIPAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela seguradora ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

12.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da seguradora, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

12.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a seguradora dará a PREFEITURA MUNICIPAL plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da seguradora.

12.10. Na Nota fiscal de serviço deverá constar o número do Processo Licitatório, e o número do Pregão.

12.11. Para fins de reajuste, resguardando o que prevê o artigo 40, XI da Lei Federal nº 8.666/1993, este será praticado exclusivamente de acordo com os índices oficiais de inflação praticados pelo Governo Federal, (IGPM, INPC e IPCA) vide Ministério da Fazenda, IBGE e Fundação Getúlio Vargas. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme prevê o artigo 65, inciso II, letra “d”, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, este também será praticado tendo como referência os índices oficiais de inflação, sendo que em ambos os casos será imprescindível a apresentação da documentação comprobatória do fato alegado, que fundamente o pedido, além de ampla pesquisa de mercado.

XIII - DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

13.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

13.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento, quando a PREFEITURA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, da PREFEITURA MUNICIPAL, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, ou cobrado judicialmente. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo contratado no prazo de três dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas de forma cumulativa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4. A seguradora, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de prestadores de serviço da PREFEITURA MUNICIPAL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

13.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela PREFEITURA MUNICIPAL à seguradora, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da seguradora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela PREFEITURA MUNICIPAL.

13.6. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a seguradora da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a PREFEITURA MUNICIPAL por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

XIV - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da seguradora, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.1.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a seguradora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a PREFEITURA MUNICIPAL adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com a aplicação das sanções previstas nos incisos I, III e IV do art.87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa.

14.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art.78 da Lei Federal nº 8.666/93.

XV - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. O prestador deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2. Os prestadores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto do presente Contrato.

15.2.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.2.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XVI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A PREFEITURA MUNICIPAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

16.2. A PREFEITURA MUNICIPAL e a seguradora poderão reajustar o preço praticado nos termos dos artigos 40, XI da Lei nº 8.666/93, tal reajuste será aplicado exclusivamente de acordo com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

índices oficiais de inflação praticados pelo Governo Federal, (IGPM, INPC e IPCA) vide Ministério da Fazenda, IBGE e Fundação Getúlio Vargas. Também poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, de acordo com o artigo 65, II, letra “d”, tendo como referência os índices oficiais inflacionários para formação de preço. Sendo que ambos serão precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos aos critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

16.3. Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA MUNICIPAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela seguradora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a PREFEITURA MUNICIPAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

16.4. O contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA MUNICIPAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da seguradora designadas para a execução do objeto contratado, sendo a seguradora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.5. A seguradora, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a PREFEITURA MUNICIPAL, seus funcionários ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a PREFEITURA MUNICIPAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.6. A seguradora guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

16.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela seguradora durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XVII - DA VINCULAÇÃO

17.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 064/2021, Pregão Presencial nº 039/2021 que lhe deu causa.

XVIII - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato deste Contrato será publicado no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Av. Saturnino de Faria, nº 140, Centro, em Careacú-MG e no Jornal Diário Regional.

XIX - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente CONTRATO, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Careacú-MG, 01 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE CAREAÇU
CONTRATANTE
TOVAR DOS SANTOS BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

GENTE SEGURADORA S.A.
CNPJ 90.180.605/0001-02
MARCELO WAIS
CPF 632.005.380-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade e CPF:

2 – _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade e CPF: